



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 1.175/2012

**Assunto: "ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº202/1997 CRIANDO
O CARGO DE BIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 23/04/2012

Sanção: 23/04/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.175/2012

Em, 23 de abril de 2012.

“ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 202/1997 CRIANDO O CARGO DE BIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I :

Art.1º. Fica criado o cargo de **Biólogo** para dentre outras atribuições, ser o profissional responsável pela assinatura de documentos, elaboração de laudos, vistorias e toda documentação pertinente à sua área de atuação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art.2º. A carga horária do Biólogo será de 40 (quarenta) horas semanais devendo exercer regularmente no mínimo 08 (oito) horas diárias.

Art.3º. VETADO.

Art. 4.º. O valor da remuneração do profissional que ocupará o cargo de Biólogo será o correspondente ao cargo de Engenheiro Florestal e estará vinculado diretamente ao Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. A subordinação e obediência aos trabalhos serão vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º. Dentre as obrigações específicas da profissão estabelecidas na Lei Federal nº 6684 de 03 de Setembro de 1979, podemos citar as seguintes:

I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do Poder Público, no âmbito de sua especialidade.

III - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal após formalização do Convênio de Descentralização da Fiscalização Ambiental junto ao Governo do Estado de Rondônia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 23 de abril de 2012.